



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI N° 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

Emenda de Plenário

Suprime-se o §5º do art. 4º do PL 1.581/2020.

Justificação

O art. 4º do PL trata da possibilidade de acordos terminativos de litígios, devendo o crédito deles decorrentes serem inscritos em precatório para o devido pagamento, como se depreende da leitura dos parágrafos, em especial os §§3º e 4º.

Inclusive, o §3º do art. 4º PL faz referência ao art. 100 §5º da CRFB, que trata da inclusão obrigatória, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Na tentativa de esclarecer o que já está esclarecido, inclusive em norma constitucional, o PL faz nova previsão no §5º, que ao contrário de trazer segurança, traz profunda insegurança jurídica, entrando em conflito com o dispositivo constitucional.

Portanto não há razão para o disposto no §5º do art. 4º, que conflita com o §3º do mesmo artigo e com a norma constitucional do art. 100 §5º da CRFB, devendo o §5º ser suprimido do texto do PL.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI



* C D 2 0 3 3 4 0 4 5 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 1581/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203340455100, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.